**INFORME JURÍDICO**

ASSUNTO: Consumidor E Água
TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça
PALAVRAS-CHAVE: consumidor E água
NÚMERO DE JULGADOS: 621 acórdãos
ELABORAÇÃO: 05/03/2020

**Água e esgoto**

**01**- É lícito à concessionária a interrupção do fornecimento de água, após prévio aviso, nos casos de inadimplemento pelo usuário.
(414 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.286.724 - RJ 2010/0047745-1)
(433 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.180.479 - RJ 2009/0072466-3)
(439 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 589.507 - MG 2003/0130694-2)
(441 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.477 - RS 2009/0027984-7)
(469 – STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 14.597 - RJ 2008/0174957-1)
(480 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 951.633 - RJ 2007/0217821-5)
(488 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 844.645 - RS 2006/0094453-3)
(489 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 792.533 - RS 2005/0180115-5)
(522 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 848.760 - RS 2006/0108573-0)
(533 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 888.288 - RS 2006/0207004-3)
(538 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 678.044 - RS 2004/0092807-7)
(539 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 299.523 - SP 2001/0003404-7)
(540 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 622.549 - RS 2003/0199790-7)-
(543 – STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 866.149 - RS 2006/0102490-5)
(550 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 836.523 - RS 2006/0069728-1)
(564 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 647.222 - RS 2004/0030542-4)
(565 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 791.909 - RS 2005/0177879-0)
(600 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 495.387 - PR 2002/0175328-7)

**02**- Sendo o consumidor pessoa jurídica de direito público, o corte do fornecimento de água está autorizado por lei sempre que resultar da falta injustificada de pagamento, desde que não afete a prestação de serviços públicos essenciais, cuja paralisação é inadmissível.
(463 – STJ - AgRg na SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1.764 - PB 2007/0173305-3)
(527 -STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 742.640 - MG 2005/0061866-8)
(528 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 943.850 - SP (2007/0088451-6)

**03**- O parcelamento do débito proveniente de serviço de fornecimento de água possibilita ao consumidor o cumprimento do contrato e garante à concessionária o recebimento do que lhe é devido.
(479 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.064.832 - RJ 2008/0126241-5)
(590 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 473.774 - RS 2002/0130827-4)
(591 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 635.871 - SP 2004/0033304-0)

**04**- O corte do fornecimento de água em virtude de inadimplemento de consumidor traduz-se em ato de autoridade no exercício de função delegada pelo poder público, impugnável pela via do mandado de segurança.
(484 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 994.779 - SP 2007/0239573-6)

**05**- O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, prestado de forma compulsória, será cobrado do usuário mediante o pagamento de taxa, visando atender necessidades coletivas ou públicas.
(560 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 818.649 - MS 2006/0028656-0)
(579 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 690.609 - RS 2004/0137379-0)
(585 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 665.738 - SC 2004/0091298-0)
(602 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 480.692 - MS 2002/0146237-6)
(621- STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 167.489/SP 98/0018591-7)

**06**- O corte no fornecimento de água somente se torna viável após o devido processo legal.
(603 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 418.403 - SP 2002/0025848-2)

**Aplicabilidade do CDC**

**07**- A relação entre concessionária de serviço público e o usuário final, para o fornecimento de serviços públicos essenciais, tais como água e energia elétrica, é consumerista, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.
(04 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.831.314 – RS 2019/0236954-7)
(73 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.629.505 – SE 2016/0122207-9)
(139 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 479.632 – MS 2014/0039708-6)
(161 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 508.858 – RJ 2014/0098809-7)
(166 – STJ – RECLAMAÇÃO Nº 11.751 – SC 2013/0056643-0)
(187 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.433.498 – RS 2014/0022381-0)
(208 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 382.351 – RJ 2013/0262483-5)
(220 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 354.991 – RJ 2013/0178947-4)
(270 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 183.812 – SP 2012/0107644-9)
(273 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.402.406 – RJ 2011/0040537-0)

**08**- O Condomínio que utiliza a água fornecida para o consumo das pessoas que nele residem é destinatário final e está inserido no conceito de consumidor, devendo ser observados os ditames do Código de Defesa do Consumidor.
(410 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961.132 - SP 2007/0210981-8)

**09**- Os serviços públicos impróprios ou *uti singuli* prestados por órgãos da administração pública indireta ou, por delegação a concessionários, são remunerados por tarifa, sendo aplicáveis aos respectivos contratos o Código de Defesa do Consumidor.
(442 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.089.062 - SC 2008/0205781-5)
(546 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 834.799 - SE 2006/0065355-7)
(547 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 848.287 - RS 2006/0107872-6)
(548 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 793.422 - RS 2005/0179055-0)
(556 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 684.020 - RS 2004/0118421-3)
(577 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 609.332 - SC 2003/0208800-8)
(601 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 337.965 - MG 2001/0098419-1)

**10**- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor em casos de aumento abusivo na cobrança de tarifa a título de prestação de serviço de esgoto.
(455 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 856.378 - MG 2006/0117171-3)

**11**- O conceito de destinatário final, do Código de Defesa do Consumidor, alcança a empresa ou o profissional que adquire bens ou serviços e os utiliza em benefício próprio.
(492 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.472 - SP 2008/0013316-6)

**Banco de cadastro de consumidores**

**12**- A inscrição indevida do nome do usuário de serviço público em cadastro de inadimplentes gera o direito à indenização, independentemente da comprovação do dano moral.
(79 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.523.608 – RS 2015/0069749-4)

**Cobrança de Tarifa**

**13**- Nos condomínios em que o total de água consumida é medida por um único hidrômetro (aparelho medidor), é ilegal a cobrança de tarifa mínima multiplicada com base no número de economias, sem considerar o efetivo consumo de água.
(45 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.766.782 – RJ 2018/0196316-7)
(50 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.136.208 – RJ 2017/0186269-9)
(90 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 808.538 – SC 2015/0276030-5)
(93 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 550.660 – RJ 2014/0177129-7)
(104 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.269.061 – RJ 2010/0011710-7)
(198 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.437 – SP 2013/0136538-2)
(244 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.435 – PR 2012/0019818-5)
(254 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.411.908 – RJ 2011/0073015-5)
(355 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.418.577 – RJ 2011/0098343-8)
(377 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.208.228 – RJ 2009/0183686-0)
(421 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.270.841 - RJ 2010/0014283-0)
(426 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 982.938 - RJ 2007/0207720-9)
(437 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 726.582 - RJ 2005/0027579-8)
(438 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 555.069 - RJ 2003/0068294-1)
(487 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.006.403 - RJ 2007/0269267-7)
(532 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 655.130 - RJ 2004/0050100-7)
(571 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 714.338 - RJ 2004/0183082-6)
(580 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 723.799 - SP 2005/0020483-9)

**14**- O valor fixado como contraprestação de serviços públicos essenciais, como a energia elétrica e a água, conquanto não seja tributo, possui natureza jurídica de preço público, aplicando-se, por analogia, as causas extintivas da punibilidade previstas para os crimes tributários.
(65 – STJ – HABEAS CORPUS Nº 384.399 – SC 2016/0338430-6)
(72 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 738.602 – RJ 2015/0162686-9)
(83 – STJ – HABEAS CORPUS Nº 347.353 – SP 2016/0014271-7)
(250 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.196 – RJ 2012/0009183-9)
(273 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.402.406 – RJ 2011/0040537-0)
(315 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 84.014 – RJ 2011/0273884-6)

**15**- É vedada a discriminação tarifária, conforme disposto no Decreto n. 41019/57, de consumidores dentro de uma mesma classe, que utilizem serviços em condições similares.
(267 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.347.444 – SP 2012/0208279-0)

(351 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.263.562 – DF 2011/0153252-2)

**16**- É lícito o faturamento do serviço de água com base na tarifa mínima, desde que o consumo seja inferior aos limites mínimos definidos para cada categoria de consumidores.
(405 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.098.802 - RJ 2008/0228025-4)
(530 – STJ - AgRg na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3.197 - MG 2004/0148388-2)
(535 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 794.304 - RJ 2006/0119948-3)

**17**- A Portaria 38/1986 (DNAEE), que determinou a majoração de preços da tarifa de energia elétrica, não chegou a vigorar por período superior a trinta dias. Assim, não produziu efeitos com relação aos consumidores residenciais, comerciais ou rurais, tendo em vista que a Portaria 45/1986 restabeleceu para esses a tarifa cobrada com base na Portaria 18/1986, mantendo-se o aumento tarifário tão-somente para a classe industrial.
(447 – STJ - EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.481 - SC 2008/0038651-4)
(448 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.968 - RJ 2008/0256781-4)
(458 – STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 1.057.524 - SC 2008/0103005-8)
(465 -STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.014.435 - SC 2007/0294366-6)
(474 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.054.629 - SC 2007/0250927-9)

**18**- A majoração de preços da tarifa de energia elétrica, determinada pelas Portarias nºs 38, 45 e 123 de 1986 do DNAAE, atingiu a todos os consumidores, independente da categoria a que pertenciam.
(460 - STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 925.285 - SC 2007/0160849-7)
(481 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.056.762 - SC 2008/0102829-5)
(494 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 880.090 - RS 2006/0048611-0)
(549 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 493.669 - RS 2002/0153580-7)
(553 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 613.737 - RS 2003/0221542-2)

**19**- O faturamento do serviço de fornecimento de água com base na tarifa progressiva, de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo, é legítimo e atende ao interesse público, porquanto estimula o uso racional dos recursos hídricos.
(440 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.403 - RJ 2009/0015685-3)
(495 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 945.587 - RJ 2007/0206090-0)
(504 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 861.661 - RJ 2006/0126814-0)
(519 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 873.647 - RJ 2006/0170040-8
(531 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 856.516 - RJ 2006/0078586-6)
(544 – STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 631.246 - RJ 2004/0023059-2)
(554 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 778.355 - RJ 2005/0144246-1)
(557 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 625.221 - RJ 2003/0238382-7)

**20**- A tarifa paga por consumidor pelo serviço público voluntário que lhe é prestado deve ser fixada por autorização legal.
(506 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.159 - RS 2007/0033061-6)
(526 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 870.429 - RJ 2007/0036627-4)

**21-** A política de tarifação dos serviços públicos concedidos admite o escalonamento na tarifação, de modo a pagar menos pelo serviço o consumidor que apresente o menor gasto.
(551 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 759.362 - RJ 2005/0098737-9)
(561 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 625.221 - RJ 2003/0238382-7)

(595 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 485.842 - RS 2002/0171820-4)

**22-** O consumidor não poderá ser responsabilizado pelo pagamento da tarifa quando não houver sido esclarecida a causa de o hidrômetro registrar consumo exorbitante, em relação à média mensal do consumo histórico.
(578 -STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 686.278 - RS 2004/0130283-0)

**23-** A tarifa de energia elétrica não possui natureza tributária.
(619 – STJ – RECURSO ESPECIAL N º 168.411 – SÃO PAULO 98.0020854-2)

**Consumidor**

**24-** A Instrução Normativa nº 10/09 visa inibir a automedicação do consumidor, em virtude do risco gerado à saúde pública.
(408 – STJ - AgRg no AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.200 - DF 2010/0032653-8)

**Competência**

**25-** Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.
(84 – STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144.922 – MG (2015/0327858-8)

**Consórcio**

**26-** É legítima a formação de consórcio para a derivação e uso de água na geração de energia elétrica, não sendo vedado ao concessionário de serviço público a aquisição do excedente de energia produzida por seus consorciados.
(521 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 509.924 - SC 2003/0044485-7)

**Contratos**

**27-** A obrigação de pagar o débito referente ao serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto se reveste de natureza pessoal, não se vinculando à titularidade do imóvel.
(176 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.530 – SP 2014/0066332-2)
(278 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.269.118 – RJ 2011/0182699-3)
(279 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.162 – SP 2012/0116626-0)
(320 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.052.859 – SP 2008/0092869-0)
(342 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.415.559 – RS 2011/0145276-0)
(362 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 10.021 – SP 2011/0061880-7)
(365 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.245.812 – RS 2011/0046846-8)

**28-** Cabe ao locatário o pagamento das despesas relativas ao uso de telefone, luz, gás, água e esgoto, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.
(583 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 661.145 - ES 2004/0066220-7)

**Danos morais**

**29-** No caso de suposta água contaminada, quando nenhuma alteração é constatada na qualidade da água distribuída aos consumidores, não estará configurado o dano moral.
(09 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.873 – MG 2018/0260742-8)
(71 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.635.465 – SP 2015/0260848-6)
(98 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.878 – MG 2015/0272793-4)
(99 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.549.401 – MG 2015/0200706-2)
(100 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.397 – MG 2013/0184326-9)
(142 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.925 – MG 2013/0257182-9)
(153 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.348 – RS 2011/0310660-6)

**30-** Ocorre o dano moral quando é encontrado corpo estranho no interior de garrafa de água mineral, mesmo que não ingerido por completo o seu conteúdo, por expor o consumidor ao risco concreto de lesão à sua saúde e segurança.
(154 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.255 – PB 2014/0107613-1)

**31-** A simples aquisição de produto impróprio para o consumo, sem que houvesse a ingestão do produto, não acarreta dano moral apto a ensejar reparação.
(397 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.131.139 – SP 2009/0147958-0)

**32-** O dano moral é *in re ipsa*, ou seja, dispensa comprovação acerca da real experimentação do prejuízo não patrimonial por parte de quem o alega, bastando que se demonstre a ocorrência do fato ilegal.
(418 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.271.858 - RJ 2010/0013614-0)

**33-** A concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água será responsabilizada pela reparação do dano moral causado aos consumidores, em razão da sua omissão, uma vez que possui o dever de zelar pela qualidade da água fornecida.
(462 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 969.951 - MG 2007/0165338-0)
(470 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.011.463 - PR 2007/0285388-2)
(482 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.001.904 - PR 2007/0257145-2)
(483 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 982.923 - PR 2007/0216331-8)

**Direito de informação**

**34-** É direito básico à informação adequada e clara sobre os bens de consumo o que abrange o dever da concessionária de fornecer comprovante do corte do serviço.
(163 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.842 – RJ 2013/0327383-3)
(284 – STJ – RECLAMAÇÃO Nº 8.707 – SE 2012/0091502-1)
(353 – STJ – RECLAMAÇÃO Nº 5.814 – SE 2011/0092401-5)

**Direito Tributário**

**35-** O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa.
(545 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 840.285 - MT 2006/0085219-5)

**Energia elétrica**

**36-** É legal a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica, em razão do inadimplemento do consumidor, após aviso prévio, exceto quanto aos débitos antigos, passíveis de cobrança pelas vias ordinárias de cobrança.
(401 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.166.017 - RJ 2009/0222692-4)
(457 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.076.485 - RS 2008/0163837-8)
(491 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 963.990 - SC 2007/0146420-7)
(524 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 869.146 - RJ 2006/0159099-1)
(529 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 873.174 - RS 2006/0167802-8)
(552 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 807.977 - RN 2006/0000231-5)
(555 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 669.808 - SP 2004/0085151-9)
(569 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 691.516 - RS (2004/0139306-2)
(611 – STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 307905/PB 2000/0047716-8)

**37-** Não configura descontinuidade da prestação do serviço público a interrupção do fornecimento de energia elétrica após a prévia comunicação ao consumidor inadimplente.
(419 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.155.026 - SP)
(485 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.027.844 - RJ 2008/0025160-4)
(567 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 704.553 - RJ 2004/0166095-1)
(597 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 257.084 - MG 2000/0041623-1)

**Indenização**

**38-** A inscrição indevida do nome do usuário de serviço público em cadastro de inadimplentes gera o direito à indenização independentemente da comprovação do dano moral.
(79 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.523.608 – RS 2015/0069749-4)

**39-** A interrupção do fornecimento de energia elétrica, por si só, não gera o dever de indenizar o que o usuário deixou de produzir durante o período da interrupção, desde que observados os limites estabelecidos pela ANEEL.
(453 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 935.468 - AL 2007/0060887-1)

**Instituições financeiras**

**40-** A instituição financeira assume o papel de administradora dos recursos do cliente, registrando lançamentos de créditos e débitos, conforme os valores depositados, sacados ou transferidos de outra conta, pelo próprio correntista ou por terceiros.
(57 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.586.910 – SP 2016/0047238-7)

**Inversão do ônus da prova**

**41-** As ações atinentes a direitos consumeristas, como aquelas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, autorizam a inversão do ônus da prova.
(472 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974.156 - MG 2007/0271630-2)

**Juros**

**42-** Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso.
(94 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.107 – DF 2013/0023868-6)
(183 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.107 – DF 2013/0023868-6)

**43-** A relação jurídica travada entre a concessionária de serviço público e o consumidor é contratual, portanto o termo *a quo* dos juros de mora é a data da citação.
(97 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.541.577 – SE 2015/0160693-0)

**Legitimidade**

**44-** A associação dos consumidores é parte legítima para representar em juízo as pessoas jurídicas industriais, devido à vulnerabilidade desses usuários em relação às concessionárias fornecedoras de energia elétrica.
(42 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.497.585 – ES 2014/0298452-7)

**45-** A associação de moradores é parte legítima para ajuizar ação coletiva própria, buscando a proteção do meio ambiente, quando presente o interesse social evidenciado pela dimensão do dano e pela relevância do bem jurídico a ser protegido.
(486 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 706.449 - PR 2004/0168350-8)
(582 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 626.019 - SC 2004/0015045-2)

**Práticas abusivas**

**46**- Não é abusiva a cobrança integral da tarifa de esgoto, ainda quando ausente o tratamento dos resíduos coletados, se outros serviços, caracterizados como de esgotamento sanitário, foram disponibilizados aos consumidores.
(01 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.893 – RJ 2018/0329518-5)
(02 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.801.205 – RJ 2019/0059306-0)
(03 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.810.610 – RJ 2019/0114362-2)
(05 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.837.836 – RJ 2019/0273914-7)
(08 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.833.349 – RJ 2019/0248836-1)
(11 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.830.899 – RJ 2019/0233786-5)
(12 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.827.643 – RJ 2019/0212175-3)
(15 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.814.189 – RJ 2019/0136271-0)
(25 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.806.894 – RJ 2019/0091967-4)
(29 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.801.205 – RJ 2019/0059306-0)
(30 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.796.507 – RJ 2019/0035331-2)
(31 – STJ – RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35431 – RJ 2011/0184036-8)
(35 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.781.457 – RJ 2018/0305454-1)
(36 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.301.006 – SP 2018/0128063-1)
(43 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.781.457 – RJ 2018/0305454-1)
(44 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.781.457 – RJ 2018/0305454-1)
(55 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 752.529 – RJ 2015/0187330-8)
(60 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.820 – RJ 2013/0381847-2)
(76 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 837.387 – SP 2016/0000539-7)
(105 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 720.751 – RJ 2015/0125262-3)
(123 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.228 – PR 2014/0059453-0)
(138 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.186 – RJ 2013/0342163-1)
(226 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.339.313 – RJ 2012/0059311-7)

**47**- A majoração da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas portarias do DNAEE 38/86 e 45/86 é ilegítima, por terem desrespeitado o congelamento de preços instituído pelo Plano Cruzado.

(40 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.766.786 – RJ 2018/0197164-9)
(112 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.420.956 – RS 2013/0389954-4)
(135 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 541.286 – RJ 2014/0160831-3)
(227 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 978.687 – PR 2011/0026407-0)
(257 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.353.509 – SP 2012/0237417-0)
(337 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.757 – SP 2011/0005248-0)
(347 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.041.096 – SC 2009/0186497-9)
(352 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.044.612 – SP 2011/0088593-2)
(390 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.044.612 – SP 2008/0069493-1)
(392 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.197.669 – SP 2010/0103754-1)
(399 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 802.798 – MG 2005/0203441-1)
(407 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.285.879 - SP 2010/0044194-3)
(411 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.784 - SP 2009/0007171-2)
(412 – STJ - EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 963.857 – SP 2007/0145038-2)
(413 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.321 - DF 2008/0273227-0)
(415 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.338 - SP 2008/0276560-7)
(422 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 878.284 - PR 2006/0122964-3)
(430 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.122 - SP 2008/0091605-4)
(431 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.156.775 - SP 2009/0198055-0)
(444 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.041.096 - SC 2008/0059522-5)
(451 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.481 - SC 2008/0038651-4)
(523 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 958.218 - SP 2007/0128612-8)
(566 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 698.400 - RS 2004/0152242-2)
(614 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 211.151-RS 1999/0035813-9)
(615 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 204.771 – SÃO PAULO 99/0015961-6)
(616 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 184.979 -SC 98/0058617-2)
(618 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 153.478/SP 97/0077789-8)
(620 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 114.588/SC 96/0074856-0)

**48**- É abusivo o corte no fornecimento de serviço público essencial, se o débito for ocasionado por suposta fraude no aparelho medidor, apurada unilateralmente pela concessionária.

(85 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 857.257 – SP 2016/0033894-9)
(115 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 395.840 – PE 2013/0318353-1)
(116 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 331.587 – PE 2013/0117999-7)
(203 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 412.849 – RJ 2013/0349363-9)
(272 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 211.514 – SP 2012/0159824-0)
(304 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 68.448 – MG 2011/0180866-7)
(383 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 132 – PE 2011/0027099-7)

**49**- O corte de serviços públicos essenciais, como água e energia elétrica, pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, sendo ilegítima a suspensão do fornecimento em razão de débitos antigos e consolidados pelo tempo, os quais devem ser reivindicados pelas concessionárias por meio das vias ordinárias de cobrança.

(103 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 752.030 – RJ 2015/0181365-6)
(180 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 196.374 – SP 2012/0133920-4)
(222 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 360.286 – RS 2013/0193705-7)
(232 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 314.197 – RJ 2013/0073180-8)

(252 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 247.249 – SP 2012/0224282-2)
(269 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 57.598 – RJ 2011/0228130-1)
(272 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 211.514 – SP 2012/0159824-0)
(281 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 187.761 – RJ 2012/0118392-9)
(313 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 102.600 – RS 2011/0220591-3)
(353 – STJ – RECLAMAÇÃO Nº 5.814 – SE 2011/0092401-5)
(354 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 14.436 – MA 2011/0068616-6)
(367 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.399.175 – RJ 2011/0030208-9)
(382 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.381.452 – SP 2011/0010057-2)
(401 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.166.017 - RJ 2009/0222692-4)
(404 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 833.548 - RS 2006/0069303-8)
(406 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.150 - RS 2010/0088187-2)
(414 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.286.724 - RJ 2010/0047745-1)
(433 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.180.479 - RJ 2009/0072466-3)
(436 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.977 - RJ 2008/0158909-7)
(459 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.477 - RJ (2008/0229565-6)
(469 – STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 14.597 - RJ 2008/0174957-1)
(473 - STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.009.551 - RJ 2008/0020033-2)
(480 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 951.633 - RJ 2007/0217821-5)
(489 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 792.533 - RS 2005/0180115-5)
(488 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 844.645 - RS 2006/0094453-3)
(503 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 662.204 - RS 2004/0114336-6)
(522 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 848.760 - RS 2006/0108573-0)
(525 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 963.417 - MG 2007/0146097-3)
(533 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 888.288 - RS 2006/0207004-3)
(538 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 678.044 - RS 2004/0092807-7)
(539 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 299.523 - SP 2001/0003404-7)
(568 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 704.553 - RJ 2004/0166095-1)
(584 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 684.442 - RS 2004/0120959-0)
(586 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 615.705 - PR 2003/0231860-1)
(587 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 647.853 - RS 2004/0042490-8)
(588 - STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 337.965 - MG 2003/0228498-0)
(589 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 623.322 - PR 2004/0007203-0)
(594 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 617.588 - SP 2003/0235399-9)

**50-** Não é abusivo o reajuste diferenciado da tarifa de fornecimento de energia elétrica implementado pela Portaria 27/87 do DANEE, por estar em conformidade com a separação dos consumidores em classes.
(125 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 633.506 – SP 2014/0307698-9)

**51-** É procedimento comum da concessionária conceder o parcelamento do débito aos consumidores inadimplentes, não sendo apropriada a imposição do adimplemento em uma única parcela.
(148 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 555.455 – RJ 2014/0191830-8)

**52-** Condicionar a religação de luz no imóvel ao pagamento, pelo novo usuário, de débito de terceiro, é considerado prática abusiva.
(278 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.269.118 – RJ 2011/0182699-3)

**53-** É ilegítima a suspensão do fornecimento de água em razão de débito de consumo gerado pelo antigo proprietário do imóvel, por se tratar de débito consolidado.
(446 - STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.107.257 - RJ 2008/0227461-6)
(464 -STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.066.622 - RS 2008/0128475-6)
(503 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 662.204 - RS 2004/0114336-6)

**54-** É ilegal o corte no fornecimento de água como meio de coação ao pagamento de contas atrasadas.
(558 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 822.090 - RS 2006/0039026-1)
(581 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 466.122 - MS 2002/0099483-8)
(617 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 201.112 – SANTA CATARINA 99/0004398-7)

**55**- Na cobrança de débitos, não é permitido que o devedor seja exposto ao ridículo, nem que seja submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
(605 – STJ - RECURSO ESPECIAL N° 353.796 - MA 2001/0128309-3)
(606 – STJ - RECURSO ESPECIAL N° 206.219 - RS 1999/0019387-3)
(609 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 122.812 - ESPIRITO SANTO 1997/0016898-0)
(617 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 201.112 – SANTA CATARINA 99/0004398-7)

**Prescrição**

**56-** A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.
(37–STJ–EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 750.497 – RS 2015/0181279-6)
(38 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 738.991 – RS 2015/0162801-9)
(39 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.503 – RS 2014/0323285-3)
(89 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.571.393 – SC 2015/0306066-0)
(111 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 147.707 – RJ 2012/0033682-3)
(120 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.523.720 – RS 2015/0070348-0)
(129 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666.333 – RJ 2015/0039356-8)
(170 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.749 – RJ 2013/0169063-6)
(214 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 382.365 – RJ 2013/0262533-9)
(217 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 336.380 – SP 2013/0132276-9)
(219 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 353.569 – SC 2013/0174268-1)
(228 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.489 – RS 2012/0098444-1)
(251 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 245.791 – RS 2012/0222204-4)
(253 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 262.212 – RS 2012/0249691-3)
(260 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 174.332 – RJ 2012/0093131-4)
(261 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 174.768 – RJ 2012/0094119-4)
(314 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 78.862 – RJ 2011/0268345-3)
(338 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.139 – RS 2010/0069717-0)
(400 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.927 – RJ 2009/0082620-1)
(403 -STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.528 - RJ 2009/0069717-0)
(424 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.647 - RJ 2009/0014871-4)
(440 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.403 - RJ 2009/0015685-3)
(468 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 886.025 - CE 2006/0155527-3)

**57-** O prazo de prescrição para o ressarcimento por cobrança indevida de água e esgoto é de dez anos, conforme previsto no artigo 205 do Código Civil.
(114 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 703.495 – RS 2015/0101098-9)
(256 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 174.736 – RJ 2012/0094026-1)
(348 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 31.742 – RJ 2011/0180302-3)
(389 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.354 – RJ 2009/0111843-9)
(427 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.054 - RJ 2009/0047353-6)

**Processual**

**58-** O recurso especial não admite o exame de questões que impliquem a interpretação de cláusula contratual ou reanálise do contexto fático probatório dos autos.

(06 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.460.104 – MG 2019/0058393-6)
(07 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.507.982 – RJ 2019/0142653-2)
(14 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.538.870 – RJ 2019/0199246-7)
(16 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.807.304 – MG 2019/0025374-5)
(17 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.452.384 – SP 2019/0045355-8)
(18 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.823.551 – AM 2019/0131313-0)
(32 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.784.899 – SP 2018/0295492-3)
(33 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.789.647 – RS 2018/0345299-3)
(36 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.301.006 – SP 2018/0128063-1)
(41 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.330.042 – RJ 2018/0179923-0)
(46 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.670.124 – DF 2017/0103697-8)
(48 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.755.147 – RJ 2018/0173997-0)
(49 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.222.031 – MS 2017/0323481-3)
(59 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.347 – RS 2011/0090384-5)
(61 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.377 – RS 2015/0181417-3)
(62 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.153 – RJ 2016/0313869-9)
(63 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.459 – RJ 2017/0052771-2)
(64 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 768.308 – RJ 2015/0211431-5)
(66 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 988.451 – RJ 2016/0251100-5)
(68 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.650.293 – RJ 2017/0002807-3)
(75 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 803.791 – RJ 2015/0272871-7)
(77 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 957.856 – RJ 2016/0196942-4)
(78 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 883.504 – SP 2016/0066759-7)
(80 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 884.108 – RJ 2016/0068171-0)
(81 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.303.833 – MS 2012/0011654-7)
(86 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.579.409 – MG 2016/0009877-7)
(102 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.546.468 – MG 2015/0187713-4)
(107 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.550.118 – MG 2015/0204205-9)
(108 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 582.262 – RJ 2014/0239934-9)
(117 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.529.820 – SE 2015/0089860-0)
(124 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 635.643 – SP 2014/0324568-9)
(126 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 646.933 – RJ 2015/0001865-0)
(128 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 418.584 – SP 2013/0350994-3)
(130 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 353.334 – SP 2013/0172299-1)
(131 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 637.199 – SP 2014/0334138-0)
(136 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 603.630 – SC 2014/0275688-2)
(144 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 546.265 – RJ 2014/0170526-3)
(146 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 572.008 – RJ 2014/0221914-2)
(147 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 548.787 – RJ 2014/0173736-2)
(149 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 531.008 – RJ 2014/0140587-1)
(150 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 503.252 – RJ 2014/0087799-3)
(151 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 524.822 – RJ 2014/0131118-5)
(155 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.692 – RJ 2013/0362758-1)
(159 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.200 – RJ 2014/0113784-5)
(167 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 483.243 – RJ 2014/0049137-4)
(168 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 421.459 – SP 2013/0362113-0)
(169 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 479.200 – RJ 2014/0038581-7)
(172 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 266.662 – RJ 2012/0257302-4)
(177 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 493.335 – RJ 2014/0070406-8)
(178 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 160.080 – RJ 2012/0060049-0)

(179 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 395.200 – RJ 2013/0308496-2)
(181 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 334.070 – RJ 2013/0148993-2)
(184 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 297.069 – RJ 2013/0038218-5)
(185 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.337 – RJ 2013/0326252-3)
(186 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 197.944 – RJ 2012/0136698-2)
(188 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 465.188 – RJ 2014/0013013-4)
(190 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.429 – SP 2013/0362283-4)
(191 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.429 – SP 2013/0362283-4)
(193 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 401.437 – RJ 2013/0327905-9)
(197 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 444.886 – RJ 2013/0401645-7)
(201 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.826 – DF 2013/0332583-0)
(204 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324.604 – SP 2013/0100817-0)
(207 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 398.218 – RJ 2013/0319189-6)
(210 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 347.282 – RJ 2013/0189023-5)
(216 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.466 – RJ 2013/0208298-4)
(218 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 334.196 – RJ 2013/0151415-3)
(221 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 349.520 – RJ 2013/0169098-8)
(223 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 327.651 – RJ 2013/0108681-8)
(233 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 305.874 – RJ 2013/0056509-9)
(235 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 233.911 – SP 2012/0200514-2)
(237 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 176.973 – RJ 2012/0096428-2)
(242 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 285.002 – DF 2013/0011003-5)
(248 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.705 – SP 2012/0085873-7)
(249 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.307.666 – SP 2012/0019130-5)
(258 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 233.208 – RJ 2012/0198205-9)
(259 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 238.182 – SP 2012/0206586-6)
(263 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 247.227 – SP 2012/0224191-3)
(266 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.538 – RJ 2010/0048658-7)
(274 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.418.635 – RJ 2011/0098520-7)
(277 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.668 – SP 2012/0154677-7)
(282 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 74.678 – RJ 2011/0260140-0)
(286 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 160.243 – RJ 2012/0060551-8)
(289 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 86.482 – RJ 2011/0289000-6)
(291 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.425.827 – RJ 2011/0187675-0)
(294 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 177.575 – RJ 2012/0099537-1)
(296 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 83.918 – SP 2011/0202335-0)
(297 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 156.343 – RJ 2012/0050031-9)
(299 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 136.349 – SP 2012/0011084-0)
(302 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 146.946 – RJ 2012/0032399-5)
(303 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 159.249 – RJ 2012/0058628-8)
(307 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 53.350 – RJ 2011/0150247-9)
(308 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 161.437 – RJ 2012/0078056-0)
(309 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.054.992 – MT 2008/0099139-1)
(311 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 102.780 – RJ 2011/0306594-5)
(318 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 99.084 – SP 2011/0233304-2)
(321 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 78.235 – RJ 2011/0266800-7)
(324 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.333.671 – SP 2010/0131093-0)
(326 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 75.993 – RJ 2011/0267307-6)
(329 – STJ – RECLAMAÇÃO Nº 7.508 – RJ 2011/0298016-7)
(331 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.050 – SP 2011/0079188-9)
(340 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.289.748 – RJ 2011/0263165-2)
(341 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.197.295 – SP 2010/0103665-6)
(363 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.371.691 – RJ 2010/0206709-3)
(370 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.757 – RJ 2009/0017747-6)
(371 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.347.998 – RJ 2010/0170352-8)
(374 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.397.093 – PB 2011/0017614-3)

(375 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.208.878 – SP 2010/0154364-9)
(379 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.390.385 – RJ 2010/0223504-9)
(428 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.184.970 - RJ 2009/0037699-9)
(429 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.180 - SP 2009/0023352-2)
(461 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.064.599 - RJ 2008/0125094-1)
(476 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.025.232 - RJ 2008/0050679-5)
(596 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 592.811 - PB 2003/0164997-0)
(599 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 447.303 - RS 2002/0076669-9)

**59-** Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.
(09 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.873 – MG 2018/0260742-8)
(58 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.675.065 – SP 2017/0111906-4)
(96 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 662.414 – RS 2015/0031652-7)
(164 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.196.900 – RJ 2010/0104532-7)
(196 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 431.811 – MG 2013/0379305-6)
(369 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.381 – RS 2011/0093127-0)
(376 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.231.502 – SP 2010/0227382-5)
(380 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.359.604 – RJ 2010/0190666-3)

**60-** É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficientes, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.
(13 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.298 – RJ 2015/0114285-7)
(22 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.805.418 – RJ 2019/0082254-1)

**61-** A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial.
(18 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.823.551 – AM 2019/0131313-0)
(78 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 883.504 – SP 2016/0066759-7)
(128 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 418.584 – SP 2013/0350994-3)
(241 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 132.408 – PR 2011/0311237-0)
(350 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.420.032 – RJ 2011/0113960-1)

**62-** Não cabe embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial.
(26 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.818 – SP 2017/0124020-0)

**63-** É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.
(28 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.740.167 – SE 2018/0102199-7)
(36 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.301.006 – SP 2018/0128063-1)
(91 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 637.906 – SP 2014/0345428-7)
(92 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 804.717 – RJ 2015/0267650-7)
(150 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 503.252 – RJ 2014/0087799-3)
(158 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 522.092 – RJ 2014/0126708-3)
(160 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 499.237 – RJ 2014/0079601-0)
(173 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 485.124 – SP 2014/0049760-3)
(229 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 319.752 – RJ 2013/0086804-3)
(243 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 266.103 – RJ 2012/0256492-3)
(268 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 236.788 – RS 2012/0205540-4)
(287 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 165.027 – RJ 2012/0073052-7)
(332 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.379.111 – SP 2011/0003397-6)
(334 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.402.400 – RJ 2011/0040533-3)

(346 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 37.889 – RJ 2011/0103589-0)

**64-** O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema.
(34 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.666 – RJ 2018/0197323-0)

**65-** Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário.
(69 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 773.194 – SP 2015/0212640-8)
(70 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 952.291 – SP 2016/0185657-6)
(113 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.501.326 – SP 2014/0294574-1)
(165 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.397.322 – RJ 2011/0020746-3)
(175 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 294.609 – SP 2013/0032343-3)
(195 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 338.573 – SP 2013/0137404-1)
(234 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.367.014 – RJ 2012/0241810-2)
(239 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 285.805 – SP 2013/0012443-9)
(245 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 223.271 – SP 2012/0179921-5)
(263 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 247.227 – SP 2012/0224191-3)
(264 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 236.576 – SP 2012/0204316-9)
(271 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 224.350 – SP 2012/0180338-0)
(275 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.099 – SP 2009/0012059-7)
(280 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 212.821 – SP 2012/0151828-9)
(288 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 123.563 – SP 2011/0289018-1)
(293 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.022 – SP 2011/0182096-9)
(305 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.855 – SP 2012/0018151-1)
(306 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 118.438 – RJ 2012/0009196-5)
(310 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 141.404 – SP 2012/0019087-4)
(323 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 93.449 – SP 2011/0219834-7)
(328 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.378.310 – SP 2011/0001449-9)
(339 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 53.280 – SP 2011/0150206-3)
(345 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.398.696 – RJ 2011/0020842-4)
(357 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 21.529 – RJ 2011/0150427-3)
(361 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.962 – RJ 2011/0025418-6)
(366 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.720 – SP 2011/0054231-0)
(378 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.253.715 – RJ 2009/0229498-0)
(381 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.331.560 – SP 2010/0124948-4)
(391– STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.253.715 – RJ 2009/0229498-0)

**66-** É inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal de origem.
(74 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.489 – RJ 2015/0136386-4)
(88 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 560.559 – RJ 2014/0197603-8)
(106 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 286.087 – SP 2013/0013200-0)
(119 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.200 – PR 2014/0253932-4)
(126 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 646.933 – RJ 2015/0001865-0)
(132 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.182 – SP 2014/0062897-9)
(147 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 548.787 – RJ 2014/0173736-2)
(155 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.692 – RJ 2013/0362758-1)
(157 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.358.912 – PR 2012/0071420-9)
(162 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 507.617 – RJ 2014/0096530-4)
(171 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 253.509 – RJ 2012/0235596-9)
(178 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 160.080 – RJ 2012/0060049-0)
(215 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 369.671 – RJ 2013/0262237-1)
(240 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.682 – SP 2012/0268676-6)

(263 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 247.227 – SP 2012/0224191-3)
(275 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.099 – SP 2009/0012059-7)
(285 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 157.641 – RJ 2012/0053667-3)
(325 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.719 – SP 2011/0054122-3)
(344 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 10.731 – RJ 2011/0105323-2)
(349 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 19.180 – RJ 2011/0145403-4)
(420 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.168.789 - SP 2009/0234601-5)

**67-** Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.
(95 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.354.348 – RS 2014/0259820-5)
(292 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.105.682 – SP 2011/0103864-4)

**68-** É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.
(110 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 378.182 – SP 2013/0248328-1)
(141 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.469.557 – PR 2014/0177410-4)
(143 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.368 – RJ 2011/0203528-9)
(174 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 382.562 – RJ 2013/0263098-0)
(212 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 400.873 – RJ 2013/0326702-0)
(213 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 371.431 – MS 2013/0217322-4)
(336 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 77.704 – PR 2011/0265690-1)
(398 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.341.067 – RJ 2010/0150298-1)

**69-** É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.
(121 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 691.421 – RJ 2015/0070411-3)
(133 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 554.488 – RJ 2014/0184599-0)
(134 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 554.169 – RJ 2014/0183824-2)
(145 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 522.130 – SP 2014/0115347-9)
(147 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 548.787 – RJ 2014/0173736-2)
(156 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 372.961 – RJ 2013/0231831-3)
(182 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 412.683 – RJ 2013/0349224-9)
(192 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.167 – SP 2012/0116633-5)
(194 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 417.132 – RJ 2013/0356058-7)
(199 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 398.244 – RJ 2013/0319264-3)
(200 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 407.297 – RJ 2013/0339102-9)
(205 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.238 – RJ 2013/0274177-8)
(209 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 401.560 – RJ 2013/0328066-0)
(211 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.115 – RS 2013/0092133-4)
(224 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.349 – RJ 2012/0084367-5)
(225 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 165.930 – RJ 2012/0074704-0)
(230 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 307.445 – SP 2013/0060353-9)
(247 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 147.317 – RJ 2012/0032846-6)
(274 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.418.635 – RJ 2011/0098520-7)
(283 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.876 – RJ 2012/0023356-7)
(290 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.377.200 – RJ 2010/0215981-1)
(316 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 70.685 – RJ 2011/0248407-9)
(317 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.277.828 – AM 2011/0150512-1)
(322 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 103.182 – RJ 2011/0303083-0)
(327 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.375.584 – SP 2010/0224270-0)
(335 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 37.894 – RS 2011/0115926-3)
(343 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.411.854 – RJ 2011/0072386-0)
(356 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.415.380 – RJ 2011/0085487-9)

(372 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.391.892 – RJ 2010/0223940-8)
(394 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.227.262 – RJ 2009/0141947-3)

**70-** A discussão acerca da legalidade e da constitucionalidade do sistema de economias como forma de cálculo da tarifa da água cobrada dos consumidores comerciais é tema de direito local, não sendo passível de recurso extraordinário.
(454 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.204 - SP 2008/0070663-6)
(493 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.975 - RJ 2008/0035452-8)

**71-** A ação civil pública é o instrumento processual destinado a propiciar a tutela do meio ambiente.
(575 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 605.323 - MG 2003/0195051-9)
(608 – STJ - RECURSO ESPECIAL N° 287127/SP 2000/0117711-7)
(612 – STJ - MEDIDA CAUTELAR Nº 2.675 - RS 2000/0036823-7)

**72**- Não caracteriza a impossibilidade jurídica de pedido, a Ação Civil Pública que contém a pretensão de órgão público deixar de praticar ação que é considerada atentatória ao meio ambiente.
(608 – STJ - RECURSO ESPECIAL N° 287127/SP 2000/0117711-7)

**Repetição de indébito**

**73-** No caso de cobrança indevida, o engano é justificável se não decorrer de dolo ou culpa do fornecedor do serviço, sendo que a mera ocorrência de cobrança indevida não dá ensejo à devolução em dobro.
(67 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 327.606 – RJ(2013/0108598-3)
(87 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.348.883 – RJ 2012/0213525-3)
(109 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 593.069 – RJ 2014/0259407-3)
(137 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 493.479 – RJ 2014/0067778-7)
(140 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.203.426 – SP 2010/0126683-9)
(151 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 508.856 – RJ 2014/0099185-7)
(189 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 430.561 – RJ 2013/0376693-3)
(202 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 141.200 – SP 2012/0018920-2)
(236 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.308.651 – SP 2011/0082439-6)
(246 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.300.032 – RJ 2011/0170394-9)
(255 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.319.621 – RJ 2012/0080497-7)
(262 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 253.812 – RJ 2012/0235956-8)
(265 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.229.773 – SP 2010/0225045-8)
(276 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.403 – SP 2012/0152731-6)
(319 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.299.107 – SP 2011/0304470-3)
(359 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.172.736 – SP 2009/0059779-2)
(364 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.155.827 – SP 2010/0138995-9)
(368 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.237 – SP 2008/0280896-8)
(373 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.127 – SP 2010/0224488-2)
(384 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.099.680 – SP 2008/0227635-7)
(386 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.201.367 – PR 2010/0125284-0)
(387 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.086.679 – SP 2008/0189436-0)
(388 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.255.232 – RJ 2009/0233744-5)
(393 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.682 – SP 2008/0262927-3)
(395 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.151.496 – SP 2009/0148658-2)
(432 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.741 - RJ 2009/0004936-1)

**74-** A majoração da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Portarias 38/86 e 45/86 do DNAEE é ilegítima por desrespeitar o congelamento de preços instituído pelo Plano Cruzado, sendo devida a restituição de valores pagos a maior pelos consumidores, durante o período do congelamento.

(40 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.766.786 – RJ 2018/0197164-9)
(112 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.420.956 – RS 2013/0389954-4)
(135 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 541.286 – RJ 2014/0160831-3)
(227 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 978.687 – PR 2011/0026407-0)
(257 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.353.509 – SP 2012/0237417-0)
(337 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.757 – SP 2011/0005248-0)
(347 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.041.096 – SC 2009/0186497-9)
(352 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.044.612 – SP 2011/0088593-2)
(390 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.044.612 – SP 2008/0069493-1)
(392 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.197.669 – SP 2010/0103754-1)
(399 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 802.798 – MG 2005/0203441-1)
(407 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.285.879 - SP 2010/0044194-3)
(411 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.784 - SP 2009/0007171-2)
(412 – STJ - EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 963.857 – SP 2007/0145038-2)
(413 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.321 - DF 2008/0273227-0)
(415 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.338 - SP 2008/0276560-7)
(422 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 878.284 - PR 2006/0122964-3)
(430 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.122 - SP 2008/0091605-4)
(431 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.156.775 - SP 2009/0198055-0)
(444 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.041.096 - SC 2008/0059522-5)
(451 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.481 - SC 2008/0038651-4)
(523 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 958.218 - SP 2007/0128612-8)
(566 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 698.400 - RS 2004/0152242-2)
(614 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 211.151-RS 1999/0035813-9)
(615 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 204.771 – SÃO PAULO 99/0015961-6)
(616 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 184.979 -SC 98/0058617-2)
(618 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 153.478/SP 97/0077789-8)
(620 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 114.588/SC 96/0074856-0)

**75-** Na hipótese de cobrança de tarifa de água e esgoto por serviço que não foi prestado pela concessionária de serviço público, deverão ser restituídos em dobro os valores indevidamente cobrados dos usuários.

(206 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 359.337 – RJ 2013/0191879-4)
(295 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 163.472 – RJ 2012/0081070-7)
(298 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.299.529 – RJ 2010/0070186-6)
(300 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 154.593 – RJ 2012/0046559-3)
(301 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.900 – SP 2011/0296006-1)
(312 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.198 – SP 2012/0012881-8)
(330 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 65.937 – RJ 2011/0247636-9)
(333 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.605 – RJ 2011/0092772-8)
(360 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.221.844 – RJ 2010/0198132-0)
(385 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.303.241 – RJ 2010/0078045-0)
(396 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.324.136 – RJ 2010/0113882-5)
(402 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.903 - RJ 2010/0126089-0)
(417 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.255.310 – SP 2009/0230183-6)
(452 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.079.064 - SP 2008/0171607-0)
(409 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.636 - SP 2009/0020908-6)

**76-** Em contratos regidos pelo Decreto n. 41.019/57, o consumidor que solicitou a extensão da rede de eletrificação rural não terá direito à restituição dos valores aportados.
(238 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.646 – PR 2011/0056741-7)

**77-** Em contratos regidos pelo Decreto n. 41.019/57, o consumidor que solicitou a extensão da rede de eletrificação rural terá direito à restituição de valores na hipótese de ter adiantado parcela que cabia ao concessionário.
(358 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.452 – RS 2008/0233653-2)

**78-** O IPC é o índice de correção monetária aplicável na restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de tarifa de energia elétrica com as majorações impostas pelas Portarias 38/86 e 45/86 do DNAEE, editadas no período de congelamento de preços.
(423 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.122 - SP 2008/0091605-4)

**79-** Caracterizada a cobrança abusiva, é devida a repetição de indébito por valor igual ou em dobro ao consumidor, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável por parte do fornecedor.
(424 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.647 - RJ 2009/0014871-4)
(425 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.014 - SP 2009/0008105-0)
(445 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.815 - SP 2008/0193402-2)
(449 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.148 - SP 2008/0104249-2)
(456 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 976.563 - SP 2007/0197271-6)
(467 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.947 - SP 2008/0192225-6)
(475 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 949.053 - SP 2007/0094398-1)
(478 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 973.846 - SP 2007/0186835-5)
(536 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 777.344 - RJ 2006/0081683-4)
(542 – STJ RECURSO ESPECIAL Nº 840.800 - RJ 2006/0054556-1)
(563 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 734.176 - RJ 2005/0038689-0)
(604 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 443.773 - RS 2002/0071307-9)
(610 – STJ - RECURSO ESPECIAL N° 263229/SP 2000/0058972-1)

**80-** Acerca das alterações tarifárias atinentes às Portarias 38/86 e 45/86 do DNAEE, apenas os consumidores industriais fazem jus à repetição do indébito, já que teriam sido os únicos efetivamente atingidos pela majoração.
(450 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.012.885 - PR 2007/0226647-0)

**81-** A pessoa jurídica destinatária final do fornecimento de água enquadra-se no conceito de consumidora e mantém com a concessionária uma relação de consumo, o que torna possível, nos casos de cobranças indevidas, a repetição de indébito por valor igual ou em dobro.
(466 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 940.153 - SP 2007/0193587-3)

**82-** Cuidando-se de relação de consumo, consubstanciada na adesão a contrato de fornecimento de energia elétrica, prevalece, para fins de processamento de ação de repetição de indébito, o foro do domicílio do consumidor.
(593 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 241.704 - ES 1999/0113187-1)

**Responsabilidade civil**

**83-** No caso de suposta água contaminada, a inexistência de nexo de causalidade afasta a responsabilidade civil da concessionária.
(06 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.460.104 – MG 2019/0058393-6)

**84-** É possível a responsabilização de transportadora em decorrência do tráfego de veículos de carga com excesso de peso em rodovia. Neste caso, incide a penalidade de multa civil e condenação ao pagamento de dano material e moral coletivo.
(10 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.517.245 – MG 2019/0160040-5)
(19 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.712.940 – PE 2017/0309065-7)
(20 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.637.910 – RN 2016/0297783-6)
(21 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.059 – DF 2018/0037805-9)
(23 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.701.573 – PE 2017/0254921-0)
(24 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.139.030 – DF 2017/0177722-4)
(27 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.714 – MG 2017/0175363-2)
(53 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.574.350 – SC 2015/0315458-4)

**85-** A agência de viagens responde pelo dano pessoal que decorreu do mau serviço do hotel contratado por ela para a hospedagem durante o pacote de turismo.
(607 – STJ - RECURSO ESPECIAL N° 287.849 - SP 2000/0119421-6)

**Telefonia**

**86-** É legítima a cobrança de tarifa mensal de assinatura básica pelo uso dos serviços de telefonia, em razão da necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência.
(434 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.004.817 - MG 2007/0240377-8)
(435 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.454 - RJ 2008/0035757-1)
(477 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 961.376 - RS 2007/0139366-9)
(496 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 993.283 - RS 2007/0233382-5)
(497 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 994.144 - RS 2007/0234843-1)
(498 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 986.415 - RS 2007/0215391-6)
(499 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 919.203 - SP 2007/0014122-7)
(500 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 870.600 - PB 2006/0160325-3)
(501 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 992.009 - RS 2007/0229290-1)
(502 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 928.409 - SP 2007/0040736-4)
(505 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 915.581 - RS 2007/0005420-9)
(506 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.159 - RS 2007/0033061-6)
(507 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 975.425 - MG 2007/0185888-8)
(508 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 973.283 - PB 2007/0178226-5)
(509 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 939.897 - RS 2007/0062352-3)
(510 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 980.780 - RS 2007/0199599-1)
(511 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.967 - RS 2007/0184902-0)
(512 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.863 - RS 2007/0182968-2)
(513 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 978.009 - RS 2007/0183563-8)
(514 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 979.220 - RS 2007/0191043-7)
(515 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 955.745 - SP 2007/0120918-5)
(516 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.728 - RS 2007/0183212-7)
(517 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.728 - RS 2007/0183212-7)
(518 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.028 - PB 2007/0209501-7)

(520 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 911.802 - RS 2006/0272458-6)
(562 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 816.910 - RS 2006/0026761-5)

**Vício de qualidade**

**87-** No fornecimento de água, serviço público essencial, os vícios de qualidade e de quantidade acionam o regime de responsabilidade civil objetiva, inclusive para o dano moral individual ou coletivo.
(52 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.697.168 – MS 2017/0202696-4)
(231 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.847 – RJ 2008/0252248-3)